



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 580, DE 08/02/2017.

“Altera dispositivos no anexo único da Lei nº 549/2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação, na conformidade do art. 187 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo para o decênio 2015-2025 e dá outras providências”.

Projeto de autoria do Poder Executivo

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado a Meta 19, nos seguintes termos:

“Meta 19

Metas aprovadas na Conferência Municipal da Educação – 29/05/2015

- Capacitação para Conselheiros do Município do FUNDEB, da Alimentação e demais Conselhos.
- A nomeação dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos será realizada em duas fases, sendo:

1ª Fase: Protocolo de intenção ao cargo protocolado na Secretaria da Educação pelos professores efetivos e votação dos pares

2ª Fase: Encaminhamento ao Executivo Municipal dos cinco professores mais votados para cada cargo e entrega de Proposta de trabalho para ser analisada e deferida pelo chefe do Executivo.

Passando a mencionada meta ter a seguinte redação:

“Meta 19...

Metas aprovadas na Conferência Municipal da Educação – 29/05/2015

- Capacitação para Conselheiros do Município do FUNDEB, da Alimentação e demais Conselhos.
- A nomeação dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos será realizada por escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 08 de fevereiro de 2017.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS ESTRATÉGICAS



CAPÍTULO XIX

META 19

Assegurar condições no prazo de 2 (dois) anos para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Esta talvez seja a meta mais difícil de ser acompanhada por dados estatísticos. Embora a gestão democrática da Educação esteja amparada na legislação educacional (leia análise do Cenpec), sua efetivação em cada uma das redes públicas de ensino é ainda um imenso desafio para o País. Nesse caso, por meio de indicadores auxiliares. É possível acompanhar, por exemplo, o número de municípios onde estão constituídos conselhos municipais de Educação ou conselhos de administração das verbas da Educação. Por meio das informações coletadas via questionários da Prova Brasil, é possível mensurar a existência dos conselhos escolares. Os dados também informam a quantidade de reuniões realizadas, a composição dos conselhos e as formas de elaboração dos projetos político-pedagógicos das escolas. Porém, a legislação é pouco regulamentar em relação ao funcionamento desses colegiados. Por fim, as estatísticas também revelam as formas de acesso aos cargos de direção escolar.

Entretanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a gestão democrática prevista na Constituição se concretize no cotidiano escolar. Em muitas redes, por exemplo, a escolha dos diretores ainda se dá por indicação, contradizendo o princípio preconizado na lei. É preciso uma mudança de paradigma na forma como as escolas e redes são geridas, uma vez que ainda persiste em muitos sistemas uma tradição patrimonialista, autoritária. Para que a gestão democrática se efetive, é necessário que os gestores e diretores estejam imbuídos desse espírito e comprometidos com esse princípio, porque são atores essenciais na instalação de mecanismos de controle social. Cabe aos gestores, por exemplo, assegurar a autonomia das escolas, possibilitar o controle social por meio da constituição dos conselhos municipais e legitimar a sua atuação; no caso dos diretores, é papel deles convocar a comunidade à participação nas decisões relativas à escola, na construção do projeto político pedagógico e na composição dos conselhos escolares.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 www.joaoramalho.sp.gov.br

A gestão democrática é um fator importantíssimo para a Educação atual, pois ela une escola e comunidade, tendo por objetivo uma escola de qualidade. Para essa gestão é necessário haver formações de qualidade que visam a capacitação de todos que fazem parte da escola.

**Metas aprovadas na Conferência Municipal da Educação –
29/05/2015**

- Capacitação para Conselheiros do Município do FUNDEB, da Alimentação e demais Conselhos.
- A nomeação dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos será realizada por escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

João Ramalho, 08 de fevereiro de 2017.

Wagner Mathias
Prefeito Municipal